



II SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO FORTALECENDO REDES DE APOIO

II ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

21 e 22 de setembro de 2023



A SITUAÇÃO LABORAL DOS IMIGRANTES E A INDÚSTRIA FAST FASHION

Lais Perelló Santos

*Universidade Católica de Pelotas
lais.psantos@sou.ucpel.edu.br*

Eixo 03: Migração e Trabalho

RESUMO

O modelo de mercado fast fashion visa um padrão de produção no qual os produtos são rapidamente fabricados, consumidos e descartados, gerando, conseqüentemente, a exploração de mão de obra escrava. O presente trabalho tem como objetivo investigar as condições de trabalho dos imigrantes em empresas que utilizam esse modelo de produção. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, de cunho documental e bibliográfico. O modelo fast fashion teve início na década de 1970 e foi adotado pelas empresas têxteis com o objetivo de viabilizar o lucro e promover a democratização da moda, com peças mais baratas, produzidas em menos tempo, e em maior escala. Dessa forma, o aumento da produção e do consumo de seus produtos aumentou radicalmente, o que originou a exploração de mão de obra escrava. Em 2022, a Shein, rede fast fashion chinesa que atua em mais de 150 países, foi denunciada por manter trabalhadores, em sua maioria imigrantes, em condições de trabalho análogas a escravidão. De acordo com a Channel 4, emissora responsável pela investigação, os funcionários trabalham 18 horas diárias e ganham, aproximadamente, R\$ 0,20 por peça produzida, ao passo que produzem, em média, 500 peças diariamente. No Brasil, a maioria dos resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão ocorre na indústria têxtil, conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em 2011, a Zara Brasil foi implicada em flagrante de escravidão envolvendo imigrantes bolivianos e peruanos em oficinas de costura. Além de jornadas de trabalho de até 16 horas diárias, os trabalhadores precisavam pedir autorização para sair de casa. Em 2015, a Renner foi responsabilizada pela exploração de costureiros bolivianos em uma oficina de costura terceirizada. Nesse contexto, os trabalhadores viviam sob condições degradantes em alojamentos e cumpriam jornadas exaustivas. Portanto, infere-se que a situação laboral dos imigrantes na indústria fast fashion viola os direitos humanos e deve ser juridicamente tutelada pelo direito penal internacional.



II SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO FORTALECENDO REDES DE APOIO

II ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

21 e 22 de setembro de 2023



Palavras-chave: Direito. Imigrantes. Moda.

Referências

O MODELO Fast Fashion de produção de vestuário causa danos ambientais e trabalho escravo. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/o-modelo-fast-fashion-de-producao-de-vestuario-causa-danos-ambientais-e-trabalho-escravo/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

CUSTO humano: Shein é denunciada por trabalhos análogos à escravidão. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/ilca-maria-estevao/custo-humano-shein-e-denunciada-por-trabalhos-analogos-a-escravidao>. Acesso em: 28 ago. 2023.

COMO o fastfashion se utiliza de trabalho escravo para lucrar mais. Disponível em: <https://capitalist.com.br/como-o-fastfashion-se-utiliza-de-trabalho-escravo-para-lucrar-mais/>. Acesso em: 28 ago. 2023.

FAST FASHION: o que Ã©, impactos e alternativas - eCycle. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/fast-fashion/>. Acesso em: 28 ago. 2023.